

ANEXO 6

DO VALE-ALIMENTAÇÃO E OUTROS AUXÍLIOS AOS EMPREGADOS

Instituído pela assembleia e Resolução nº 10/2017

Art. 1º. Fica autorizada, a partir de 01 de janeiro de 2018, a concessão de Vale-Alimentação, a todos os empregados do CISAM-SUL.

Parágrafo Único. O Presidente do CISAM-SUL disciplinará, através de resolução, os critérios e procedimentos para a concessão do Vale-Alimentação.

Art. 2º. O valor unitário do Vale-Alimentação será reajustado, nas mesmas datas e nos mesmos índices do percentual da revisão anual geral e dos reajustes gerais dos vencimentos dos empregados CISAM-SUL.

Art. 3º. As despesas decorrentes do Vale-Alimentação correrão por conta de recursos próprios do Orçamento do CISAM-SUL.

RESOLUÇÃO Nº 10 /2017

"Disciplina os critérios e procedimentos para concessão do Vale-Alimentação aos empregados do CISAM Sul."

O Presidente do CISAM Sul, no uso de suas atribuições legais, em observância ao que dispõe o Art. 27, do Estatuto do Consórcio,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir de 01 de janeiro de 2018, Vale-Alimentação, a todos os empregados do CISAM Sul.

§ 1º O Vale-Alimentação será fornecido mensalmente, e corresponderá ao valor diário de R\$ 25,00 (vinte reais), considerados 22 (vinte e dois) dias por mês.

§ 2º O empregado em gozo de férias fará jus ao Vale-Alimentação. As demais licenças e faltas injustificáveis, não darão direito ao Vale-Alimentação. Quando ocorrerem licenças e/ou faltas injustificáveis, somente será concedido Vale-Alimentação em número igual aos dias trabalhados no mês.

§ 3º Para efeitos de recebimento de Vale-Alimentação, não será considerada falta a ausência do servidor, quando convocado pelo Poder Judiciário ou quando estiver compensando a prestação de serviço eleitoral ou ainda, quando tiver trabalhado mais que 6 (seis) horas no dia.

§ 4º Nos dias em que o empregado estiver em viagem, não fará jus ao Vale-Alimentação. Este será suportado através de diárias ou despesa paga.

§ 5º O benefício de que trata o *caput* terá caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerado verba salarial para qualquer efeito.

§ 6º O Vale-Alimentação concedido aos funcionários do Cisam-Sul, será incluso na folha de pagamento mensal. .

Art. 2º - O valor unitário do Vale-Alimentação será reajustado, nas mesmas datas e nos mesmos índices do percentual da revisão anual geral e dos reajustes gerais dos vencimentos dos empregados CISAM Sul.

Art. 3º - As despesas decorrentes da concessão de Vale-Alimentação correrão por conta de recursos próprios do Orçamento do CISAM Sul.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans/SC, ___ de _____ de 2017.

.....
JORGE LUIZ KOCH
Presidente CISAM Sul.





CISAM SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental

Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000

Fone/Fax: (48) 3466-4261

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Orleans – SC

Tabela Vale Alimentação

Atualizado pela Assembleia de 14/12/2021 e Resolução nº42/2021

Especificação	Valor R\$
Vale Alimentação	31,54

Orleans, 15 de março de 2021

IBANEIS LEMBECK
Presidente CISAM-SUL

ANTONIO I. WILLEMANN
Superintendente CISAM-SUL